



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.825, DE 2019 **(Do Sr. Daniel Freitas)**

Concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto sobre Importação, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações de importação de automóveis equipados com motor acionado exclusivamente por energia elétrica, e Institui incentivo fiscal à produção e comercialização de veículos automóveis movidos à eletricidade ou híbridos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1371/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação as operações de importação de automóveis equipados com motor acionado exclusivamente por energia elétrica.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) até 31 de dezembro de 2029:

- I – os veículos automóveis, de passageiros e de uso misto (“station wagons”), com motor de indução eletromagnética ou combinação de pistão alternativo e indução eletromagnética (híbridos);
- II – as baterias, os acumuladores, os motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O carro elétrico assumiu o status de um dos símbolos da preservação ambiental e luta contra o aquecimento global já que, segundo estudos recentes, não emitem gases prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde. Com isso o carro elétrico também é associado à alta tecnologia pela indústria automobilística nos dias de hoje.

As principais vantagens do veículo elétrico são: diminuição drástica dos resíduos poluentes, energia de fonte renovável, melhor eficiência energética, condução mais agradável por ser bastante silencioso, menor custo de manutenção e operação, o custo atual da eletricidade comparado com o preço do combustível torna o custo do km rodado muito mais barato com um veículo elétrico, e a quantidade menor de peças móveis e de filtragem faz com que haja menos desgaste mecânico, tornando a manutenção simplificada.

Os carros elétricos contribuem de forma direta para preservação do meio ambiente, pois, como funcionam à energia recarregável através de suas baterias, não emitem gases como o CO² que é um dos principais vilões do clima no mundo. Esses carros ainda mantêm um valor elevado em comparação aos carros movidos a combustível tradicional. Entretanto, muitos governos têm incentivado sua fabricação por conta da economia e sustentabilidade. Um exemplo disso é o que ocorre nos EUA, onde o Governo Federal repassa à população, em incentivos fiscais, até 7 mil dólares para compra de carros elétricos.

Além dos aspectos ambientais, não há como esquecer a péssima

qualidade do transporte coletivo urbano, que está longe de atender às expectativas dos cidadãos, forçando-os a utilizar veículo particular. Dessa forma, resta claro que a tendência é de contínuo aumento da quantidade de automóveis em nossas cidades, sendo relevante lembrar que o Brasil, como mercado consumidor, ainda tem um grande potencial.

Nesse sentido, engajado em construir um futuro ambientalmente justo, criando um ecossistema mais limpo, proponho este projeto de lei com o objetivo de afastar a incidência de tributos federais sobre os automóveis elétricos nacionais ou importados.

Confiante em que esta proposta contribuirá decisivamente para ampliar o mercado brasileiro, abrindo-lhe as portas a essa nova alternativa energética, certamente mais sintonizada com o futuro e a preservação ambiental, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestar-lhe o apoio indispensável para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

**Deputado DANIEL FREITAS
(PSL/SC)**

FIM DO DOCUMENTO